

DELIBERAÇÃO - CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 004/2018

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Graduação em Artes Visuais, habilitação: Licenciatura.

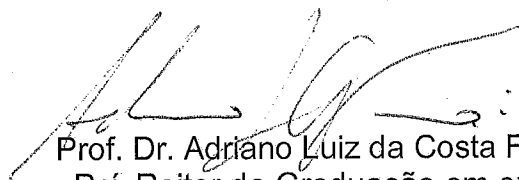
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº. 3809, de 13/03/2018;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 20 de março de 2018, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Graduação em Artes Visuais, habilitação: Licenciatura, constante das folhas de 01 a 11 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de março de 2018



Prof. Dr. Adriano Luiz da Costa Farinasso
Pró-Reitor de Graduação em exercício

TÍTULO I

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS, HABILITAÇÃO: LICENCIATURA

CAPÍTULO I

DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

- Art. 1º Os Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Graduação em Artes Visuais, habilitação: Licenciatura, têm por princípio oferecer ao estagiário situações de ensino-aprendizagem que possibilitem a formação de atitudes, a aplicação de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades necessárias à prática do ensino em Artes Visuais.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E NATUREZA

- Art. 2º Os Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Artes Visuais têm como objetivo proporcionar ao estagiário, vivências na realidade educacional dos Campos de Estágio.
- § 1º Estágio Curricular Obrigatório, considerado como disciplina obrigatória, tem sua diretriz, atividades e carga horária de desenvolvimento, regulamentadas por meio do Projeto Pedagógico do Curso.
- § 2º Os Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso são realizados em dois campos do ensino de Artes Visuais: Educação Formal e Não Formal.

CAPÍTULO III

CARGA HORÁRIA

- Art. 3º A carga horária dos Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Artes Visuais, prevê o cumprimento de 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades, conforme determina as Diretrizes Curriculares Nacionais para as Licenciaturas, prevista e detalhada no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IV

CAMPOS DE ESTÁGIOS E PROCEDIMENTOS INICIAIS

- Art. 4º Constituem campos de estágio curricular obrigatório:
- I - os espaços de educação formal: preferencialmente as Instituições de ensino público;
 - II - os espaços de educação não formal: preferencialmente entidades de direito privado; órgãos da administração pública, e as unidades

da própria UEL, bem como a comunidade em geral, desde que apresentem as condições necessárias para sua realização, de acordo com o Art. 8º do Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL.

Art. 5º Aprovado o Campo de Estágio e o Supervisor de Estágio Curricular Obrigatório pelo Coordenador de Estágio, o estudante deverá providenciar o Termo de Compromisso e encaminhar à PROGRAD.

CAPÍTULO V

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 6º Consideram-se atividades de estágio a observação da Instituição escolar, observação de aulas, participação em aula, direção de classe, atividades extraclasse.

§ 1º Entende-se por observação de escola as atividades nas quais o estagiário toma conhecimento do contexto escolar e a dinâmica na qual irá estagiar: estrutura física, pedagógica, humana, socioeconômica e cultural.

§ 2º Entende-se por observação de aula as atividades nas quais o estagiário presencia a atuação didático-pedagógica do professor regente.

§ 3º Entende-se por participação em aulas as atividades nas quais o estagiário atua com o professor regente, em trabalhos de sala de aula como:

- I- exposição de assuntos à classe;
- II- estudos dirigidos;
- III- orientação de grupos de estudos;
- IV- direção ou participação em discussões, debates e pesquisas;
- V- aplicação de testes, exercícios, provas;
- VI- outras atividades apropriadas, desde que autorizadas pelo professor regente.

§ 4º Entende-se por direção de classe a atividade em que o estagiário ministra aulas em cursos regulares das escolas públicas e em minicursos ofertados para a comunidade.

§ 5º Entende-se por atividades extraclasse:

- I - planejamento e desenvolvimento das atividades pertinentes ao estágio;
- II - confecção de material didático;
- III - elaboração do Relatório de Estágio.

Art. 7º Qualquer atividade só será computada como hora de estágio realizado, se for previamente autorizada pelo Supervisor de Estágio.



Art. 8º O estágio não pode ser realizado nos horários de aula do estagiário na Universidade.

CAPÍTULO VI

FORMAS DE SUPERVISÃO

Art. 9º A supervisão de estágio pode ser desenvolvida pelo Supervisor por meio das seguintes modalidades:

- I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estagiário pelo Supervisor de Estágio, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos Campos de Estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- II - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estagiário por meio de visitas regulares sistemáticas ao Campo de Estágio pelo Supervisor de Estágio;
- III - Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, visitas ao campo de estágio.

CAPÍTULO VII

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 10. Compete ao Departamento prover recursos humanos para a formalização e realização dos estágios.

Art. 11. Da organização didática dos estágios participam:

- I - Colegiado de Curso;
- II - Coordenação de Estágio.

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - estabelecer e definir diretrizes para os Estágios Curricular Obrigatório e Curricular não Obrigatório;
- II - definir o Regulamento dos Estágios e encaminhá-los à Câmara de Graduação para apreciação e aprovação.
- III - aprovar a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- IV - homologar os Planos e Relatórios dos Estágios Curriculares não Obrigatórios encaminhados pelo Coordenador de Estágio;
- V - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

Art. 13. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I - propor ao Colegiado de Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;

- II - elaborar o Regulamento de Estágios, com Assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- III - definir, em conjunto com a PROGRAD, as diferentes possibilidades de Campos de Estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizado;
- IV - identificar os Campos de Estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- V - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Supervisores de Estágio;
- VI - orientar os estudantes na escolha da área e Campo de Estágio;
- VII - convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII - organizar, a cada período de Estágio Curricular Obrigatório, os Campos de Estágio e grupos de estagiários e distribuí-los entre os Supervisores de acordo com os campos existentes;
- IX - encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios, conforme previsto no Art. 12 deste Regulamento;
- X - assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios, que deverão ser encaminhados à PROGRAD, se devidamente autorizados;
- XI - avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de início de desvirtuamento do estágio emitido pelos Supervisores de Estágio e encaminhar à PROGRAD, após análise do Colegiado de Curso.

Art. 14. A Programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios deve ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Estágio e constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - número de estudantes matriculados;
- II - organização dos estudantes;
- III - distribuição dos estudantes por Supervisor;
- IV - áreas de atuação;
- V - campos de estágio;
- VI - período de realização.

Art. 15. Compete ao Supervisor de Estágio:

- I - participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio para a elaboração do regulamento de Estágio;
- III - orientar e participar da elaboração dos Planos de Estágio feitos pelo estudante, em consonância com o professor da Instituição em que o estágio se realiza;
- IV - orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- V - proceder à visita ao local de estágio sem aviso prévio, quando a modalidade de supervisão for direta ou semidireta;
- VI - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

Art. 16. Compete ao Estagiário:

- I - realizar todas as atividades previstas nas Atividades Acadêmicas;
- II - registrar todas as atividades de estágio;
- III - entregar um relatório final ao Supervisor de Estágio em data fixada, contendo os seguintes aspectos: planos de aula, exercícios propostos, modelos de materiais didáticos utilizados, estratégias, avaliação crítica do trabalho realizado e observações gerais;
- IV - entregar ao Coordenador de Estágio o Termo de Compromisso com as devidas assinaturas do estudante e do responsável pelo Campo de Estágio;
- V - informar-se, junto ao Supervisor, de todas as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento integral do estágio;
- VI - comprovar as atividades de observação, participação e direção de classe por meio de relatórios apresentados ao Supervisor de Estágio;
- VII - apresentar o planejamento de conteúdo e das atividades didáticas, com antecedência ao Supervisor de Estágio para análise e acompanhamento.

CAPÍTULO VIII

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 17. São passíveis de avaliação todas as atividades descritas no Capítulo V.

Art. 18. A média aritmética final do Estágio Curricular Obrigatório será a resultante de, no mínimo, 2 (duas) notas, sendo 1 (uma) relativa à direção de sala de aula.

- Art. 19. Serão aprovados os estudantes vinculados ao Projeto Pedagógico implantado a partir de 2010, que obtiverem média igual ou superior a 6,0 (seis).
- Art. 20. Não haverá exame final, independentemente das atividades pedagógicas às quais o estudante estiver vinculado.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 21. Durante o período de Estágio, o estagiário fica coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguros contra riscos de acidentes pessoais pela UEL, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso.
- Art. 22. Todos os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Supervisores de Estágio, Coordenador de Estágio, Colegiado de Curso e demais instâncias pertinentes.

TÍTULO II

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS, HABILITAÇÃO: LICENCIATURA

APÍTULO I

DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

- Art. 23. Os Estágios Curriculares não Obrigatórios do Curso têm por princípio oferecer ao estagiário, situações e ações que possibilitem a formação de atitudes, a aplicação de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades necessárias ao ensino da arte e à ação cultural.
- Parágrafo único. Mediante análise do Colegiado de Curso, o Estágio Curricular não Obrigatório pode ser aceito como Atividade Acadêmica Complementar.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

- Art. 24. Os Estágios Curriculares não Obrigatórios do Curso têm como objetivos:
- I - proporcionar ao estagiário oportunidades de aplicação dos conhecimentos adquiridos na Universidade;
 - II - propiciar oportunidades de vivenciar a realidade profissional dos Campos de Estágio.

CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA

- Art. 25. A realização do Estágio Curricular não Obrigatório terá como carga horária máxima de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas por semana, realizado de segunda à sexta-feira.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério e sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, poderá a jornada de Estágio Curricular não Obrigatório ser estendida até o máximo de 06 (seis) diárias e 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizado aos sábados e domingos.
- Art. 26. O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda 2 (dois) anos contados do início do Estágio.
- § 1º O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado, antes do final da vigência do Estágio instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período.
- § 2º O termo Aditivo deve ser entregue na PROGRAD, obrigatoriamente, antes do final da vigência do estágio, sendo anexado ao processo inicial pra tramitação de aprovação e, caso seja entregue com o prazo de vigência encerrado será indeferido.

CAPÍTULO IV CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 27. Constituem Campos de Estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina, e a comunidade em geral, desde que apresentem as condições necessárias para sua realização, de acordo com o Art. 6º do Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL.

CAPÍTULO V INSTRUMENTOS JURÍDICOS

- Art. 28. O Estágio Curricular não Obrigatório deve ser formalizado por instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade Estadual de Londrina, a entidade concedente do Estágio e o estudante.
- Art. 29. A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de Campo de Estágio se estabelecerá por meio de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer Campo de Estágio para estudantes.
- Art. 30. A realização do Estágio Curricular não Obrigatório dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da Universidade, no qual

serão definidas as condições para realização do estágio, constando menção expressa ao convênio respectivo.

Parágrafo único. Para o Estágio Curricular não Obrigatório o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

- I - cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feito pela concedente e/ou pelo estudante cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso;
- II - quando a concedente for uma unidade da Universidade Estadual de Londrina ficará dispensada a exigência prevista no inciso I deste Artigo;
- III - Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor de Estágio, com a participação da concedente, por seu representante legal e Orientador no Campo de Estágio.

CAPÍTULO VI

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Art. 31. As atividades a serem desenvolvidas no Estágio Curricular não obrigatório deverão ser explicitadas no Plano de Atividades, a ser aprovado pelo Supervisor e Coordenações de Estágio e Colegiado do Curso.
- Art. 32. Qualquer atividade só será computada como hora de estágio realizado, se for previamente autorizada pelo Supervisor de Estágio e em acordo com a unidade concedente.
- Art. 33. O Estágio Curricular não Obrigatório não pode ser realizado nos horários de aula do estagiário na Universidade.

CAPÍTULO VII

FORMAS DE SUPERVISÃO

- Art. 34. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida pelo Supervisor de Estágio por meio das seguintes modalidades:
- I - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estagiário por meio de visitas regulares sistemáticas ao Campo de Estágio pelo Supervisor;
 - II - Supervisão Indireta: contatos esporádicos com o estagiário e o Orientador de Campo, além de acompanhamento por meio de relatórios e, sempre que possível, por meio de visitas ocasionais ao Campo de Estágio.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

- Art. 35. Compete ao Supervisor de Estágio:
- I - participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
 - II - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio para a elaboração do regulamento de Estágio;
 - III - orientar e participar da elaboração do Plano de Estágio feito pelo estudante, em consonância com o Orientador de Campo da unidade concedente em que o estágio se realiza;
 - IV - orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
 - V - proceder à visita ao local de estágio sem aviso prévio;
 - VI - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO IX

ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

- Art. 36. Compete ao Estagiário:
- I - planejar, junto ao Supervisor de Estágio e a unidade concedente de estágio, todas as atividades a serem desenvolvidas;
 - II - entregar um Relatório de Estágio ao Supervisor de Estágio, contendo assinatura do responsável pela unidade concedente de estágio;
 - III - encaminhar a documentação exigida às instâncias competentes, conforme regulamentação.

CAPÍTULO X

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Art. 37. São passíveis de avaliação todas as atividades descritas nos Artigos 9º e 10 deste Regulamento.
- Parágrafo único A nota final do Estágio Curricular não Obrigatório será a resultante de, no mínimo, 2 (duas) notas, sendo aprovado o estudante que obtiver média aritmética final igual ou superior a 6,0 (seis).
- Art. 38. No Estágio Curricular não Obrigatório deve ser preenchido Relatório Final de Estágio, em modelo próprio fornecido pela Instituição, devendo ser assinado pelo Estagiário, Supervisor de Estágio e Orientador de Campo.

Parágrafo único. Depois de aprovado pelo Coordenador de Estágio e homologado pelo Coordenador do Colegiado de Curso, será encaminhado à PROGRAD para as devidas providências.

CAPÍTULO XI CERTIFICADOS

Art. 39. Os Certificados de realização de Estágio Curricular não Obrigatório são emitidos pela PROGRAD, mediante requerimento e pagamento, desde que essas horas não sejam computadas para Atividade Acadêmica Complementar.

Parágrafo único. A emissão de Certificados depende da existência do Relatório de Estágio, assinado pela unidade concedente do Campo de Estágio e homologado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. São atribuições do Departamento de Arte Visual promover apoio administrativo e recursos humanos para a realização de Estágio Curricular não Obrigatório.

Art. 41. Durante o período de Estágio Curricular não Obrigatório, o estagiário fica coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pela unidade concedente.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Supervisores de Estágio, Coordenador de Estágio, Colegiado de Curso e demais instâncias pertinentes.
